



**Processo Legislativo nº.3575/2026**

**Projeto de Lei nº 11/2026**

**Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil**

### **PARECER Nº21/2026**

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 11/2026, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que “Institui a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Femicídio, estabelece diretrizes para o auxílio aos órfãos do feminicídio no Município de Araucária e dá outras providências.”*

#### **I – RELATÓRIO**

Vereador Gilmar Carlos Lisboa de no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, que Institui a Política Municipal de Mapeamento e Transparência sobre a Violência contra a Mulher e o Femicídio, estabelece diretrizes para o auxílio aos órfãos do feminicídio no Município de Araucária e dá outras providências..

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“A necessidade de implementar uma Política Municipal de Mapeamento e Apoio em Araucária é fundamentada em dados estatísticos que colocam o município em uma posição alarmante no cenário estadual e nacional.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou crescimento nos feminicídios (mortes de mulheres pelo fato de serem mulheres) em 2024.

Segundo o levantamento, o Brasil teve 1.492 feminicídios em 2024, maior número desde 2015, quando a legislação brasileira passou a definir esse crime, e uma alta de 1% em relação a 2023.

A maior parte das vítimas de feminicídio em 2024 era mulher negra





(64% das vítimas), tinha 18 e 44 anos (70%), foi assassinada dentro de casa (64%), por um homem (97%), pelo companheiro ou excompanheiro (80%), e foi morta por uma arma branca (48%), como uma faca, por exemplo.

Além disso, na 19ª edição do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em 2025, Araucária ocupa a 11ª posição no ranking de casos de estupro dentre todos os municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes. Em 2024, foram 89,4 casos para cada grupo de 100 mil. A gravidade da situação é reforçada por registros reiterados que indicam que a violência no ambiente doméstico é uma realidade cotidiana e persistente em nossa cidade. O presente Projeto de Lei visa enfrentar essa realidade através de três pilares fundamentais: a. Diagnóstico Preciso: O mapeamento dos casos permitirá identificar se a rede de proteção atual, composta por equipamentos como o CRAS e as Unidades de Saúde, está sendo suficiente e onde os recursos devem ser priorizados. b. Políticas Baseadas em Evidências: Ao cruzar dados de violência com o perfil socioeconômico das vítimas (muitas das quais já dependem de programas municipais) o Poder Executivo terá ferramentas para romper o ciclo de dependência e abuso. c. Amparo aos Invisíveis (Órfãos): O feminicídio gera vítimas colaterais que frequentemente ficam desamparadas. Instituir diretrizes de auxílio para esses órfãos é garantir que o Estado cumpra seu papel de proteção integral à criança e ao adolescente, evitando que a tragédia familiar se converta em abandono social. Diante do cenário exposto, onde a violência de gênero atinge patamares críticos em nosso município, a aprovação deste projeto é uma medida de urgência para garantir o direito constitucional das cidadãs araucarienses a uma vida livre de violência.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

## II – ANÁLISE





Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1, a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Vereador é parte legítima para a propositura do Projeto de Lei, conforme dispõe o art. 40, §1º, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

No tocante à competência legislativa, a matéria versa sobre assunto de interesse local, estando amparada pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal, reproduzido no art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, inexistindo vício quanto à competência do ente municipal para legislar sobre o tema.

A **Constituição Federal**, em seu **art. 23, inciso I e X**, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, bem como combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, o que inclui políticas de proteção às mulheres vítimas de violência.

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*





*I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

No âmbito da legislação infraconstitucional, destaca-se a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que estabelece mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, incentivando a atuação integrada dos entes federativos na implementação de políticas públicas voltadas à proteção e assistência às vítimas.

Também merece destaque a **Lei nº 13.104/2015**, que alterou o Código Penal para incluir o **feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio**, reconhecendo a gravidade da violência de gênero e a necessidade de políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse tipo de crime.

Ademais, a **Lei nº 13.675/2018**, que instituiu o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**, incentiva a integração de informações e dados entre os entes federativos para o aprimoramento das políticas de segurança pública, o que se alinha com a proposta de mapeamento e transparência prevista no presente projeto.

Dessa forma, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana e na promoção de políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher.

No que se refere à técnica legislativa, verifica-se que o projeto apresenta redação adequada, não havendo vícios que impeçam sua tramitação.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 11/2026. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

**Araucária, 11 de março de 2026.**



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

11/03/2026 10:04:33

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**





**DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO DE PARECER**

Na reunião realizada no dia 12 de março de 2026 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vagner José Chefer, da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº21/2026 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 11/2026.

Araucária, 12 de março de 2026.



**VAGNER JOSÉ CHEFER**

12/03/2026 09:27:54

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada.



**PEDRO FERREIRA DE LIMA**

12/03/2026 09:34:21

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada.

